



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

PARECER CFFCO N.º - /2023.

PROJETO DE LEI N.º 0193/2023

AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA

EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”

RELATOR: Vereador Fabiano Gonçalves

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer da CFFCO ao Projeto de Lei nº 193/2023, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Executiva, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, §5º, da Constituição Federal e no art. 130, III da Lei Orgânica do Município de Niterói.

A Lei Orçamentária Anual – LOA é o orçamento anual propriamente dito. Prevê todos os gastos do governo para o próximo ano em detalhe. Você encontrará na LOA a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo. Prevê também quanto o governo deve arrecadar para que os gastos programados possam de fato ser executados. Essa arrecadação se dá por meio dos tributos (impostos, taxas e contribuições).

Em sua elaboração foram contempladas através dos projetos e ações as linhas estratégicas e as diretrizes governamentais guardando observância aos preceitos e objetivos do Plano de longo prazo “Niterói Que Queremos 2013-2033” e do Projeto de Lei do Plano Plurianual – 2022-2025.

Lido na sessão Plenária no dia 03/10/2023, o projeto foi aprovado em 1ª discussão em 12/12/2023 e encaminhado para esta Comissão Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento, para exarar parecer. Foram realizadas 3 Audiências Públicas, datadas dos dias 04/12/2023 as 11:00hrs, 08/12/2023 as 11:hrs e 12/012/2023 as 19:00hrs, todas no Plenário Brígido Tinoco. O prazo para inserção e emendas ao Projeto de Lei foi até as 12:00hrs do dia 13/12/2023. Posteriormente realizou a análise das emendas que deu origem a este relatório.



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

II – VOTO DO RELATOR

Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Niterói. Consta-se assim, que o projeto em tela, em relação à matéria, ao seu mérito e escopo, tem respaldo constitucional, onde de plano, descarta-se qualquer vício ou mácula ao projeto em epígrafe, que possa configurar vício material.

Quanto aos aspectos jurídico-formais, a proposição atende aos pressupostos constitucionais, especialmente o artigo 130, III da Lei Orgânica do Município, in verbis, que atribui ao Prefeito do Município a iniciativa privativa para a iniciativa do processo legislativo em apreço, qual seja a Lei Orçamentaria Anual.

Em vista de todo o exposto, temos o Projeto de Lei com parecer **FAVORÁVEL**, quanto a análise das emendas, consideram-se **APROVADAS** todas as 572, não merecendo reparo, pois restam cumpridos os requisitos formais previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal para prosseguimento, restando a análise material, sendo esta realizada através do rico debate em plenário de nossa Casa Legislativa e com a conseguinte votação.

III – CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento aprovou o relatório do relator, pois atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, aos Princípios Orçamentários e a Constituição Federal, de sorte que nosso parecer é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Niterói, 14 de dezembro de 2022.

Fabiano Gonçalves
Presidente
RELATOR

Paulo Eduardo Gomes
Vice-Presidente

Andrigo de Carvalho
Membro

Roberto Jales – Beto da Pipa
Membro

Daniel Marques Frederico
Membro